

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.172 DE 08 DE JULHO DE 2016

Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 5.129 de 18 de março de 2016, que estabelece turno único no serviço da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.129, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Turno Único, de que trata o artigo anterior, compreenderá o horário de expediente das 7h 30mim horas às 13h 30min e vigerá de 18 de março a 21 de setembro de 2016."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, 08 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI, Secretário de Administração.